



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 173/07 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 2º e seu inciso I, da Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB..

O Prefeito do Município de Monsenhor Hipólito, estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 11.494/2007, envia à Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito Projeto de Emenda à Lei Municipal nº 169/07, que assim passará a constar:

Art. 1º. O art. 2º e o inciso I da Lei Municipal n. 169/07 passarão a vigorar com as seguintes redações:

...

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

Esta Lei n. 173/07, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito, 14 de setembro de 2007.

Zenon de Moura Bezerra
ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ N° 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 433-1297
CEP.: 64.650-000 - **MONSENHOR HIPOLITO – PI**

O Prefeito da Cidade de Monsenhor Hipólito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei. 144

Art. 1º) O Poder Executivo da-se a proibir estacionamento de automóveis, caminhões e motocicletas ao sábados a partir das 6:00h às 16:00h em torno da Praça Joaquim Bezerra na Rua Manoel Policarpo do N°. 09 ao 39 na Rua Cel. Antônio Rodrigues do N°. 65 até a Avenida Noberto Gomes e esta do N°. 275 ao cruzamento com a rua Manoel Policarpo e na Travessa 12 de outubro partindo do cruzamento com a Avenida Carlos Libório até a Av. Manoel Bezerra.

Parágrafo Único – Fica permitido o estacionamento nas ruas citadas no artigo primeiro apenas o tempo suficiente para embarque e desembarque e carga e descarga.

Art. 2º) Na execução0 desta Lei o Poder Executivo observará o disposto na lei orgânica-municipal.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito – PI, 21 de Setembro de 2007.


ZENNON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 433-1297
CEP.: 64.650-000 - **MONSENHOR HIPOLITO – PI**

O Prefeito da Cidade de Monsenhor Hipólito, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei: 175

Art. 1º – O Poder executivo dará nome do vereador Manoel Rafael de Sousa à Logradouro Público Municipal iniciando a partir da Travessa Jair Bezerra entre os Nº. 382 e 385 da Travessa 15 de Novembro sentido oeste-leste até o fim da Zona Urbana.

Art. 2º – Na execução desta Lei o Poder Executivo observará o disposto na lei orgânica do município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Hipólito - PI.
17 de Outubro- 2007

Zenon de Moura Bezerra
Zenon de Moura Bezerra
Prefeito